



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.403, DE 2001

(Do Senado Federal)

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

5

Dê-se ao § 3º do art. 9º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.403 de 2001 a seguinte redação:

“ Art. 9º.....

§3º Na provisão de conexão à Internet, onerosa ou gratuita, bem como na transmissão, comutação ou roteamento, é vedado bloquear, monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados, **ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.**

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2012.

Deputado

PSDB

Domingos Sávio

FELIX MENDONÇA SR
VIA LÍZEA POT

ANTONIO GABRIEL
PR